



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 34 /2025

PROJETO DE LEI N° 33/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Cuitegi/PB.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo dispor sobre o plano municipal da primeira infância do município de Cuitegi-PB e dá outras providências.

A elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância de Cuitegi/PB** constitui um instrumento fundamental de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas às crianças de **zero a seis anos de idade**, fase determinante para o desenvolvimento humano integral.

A iniciativa alinha-se às diretrizes do **Marco Legal da Primeira Infância** (Lei Federal nº 13.257/2016), que estabelece a necessidade de atuação integrada entre os entes federativos na formulação e implementação de políticas específicas para a primeira infância, garantindo o pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças.

A Constituição Federal, em seu **artigo 227**, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência.

Nesse sentido, o Plano Municipal pela Primeira Infância busca consolidar, de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

forma **intersetorial e participativa**, um conjunto de metas e ações que envolvem as áreas da **saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos**, promovendo o fortalecimento das políticas públicas locais e a coordenação entre os diferentes setores da administração municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da Constituição Federal

Nos termos do art. 30 da Carta Constitucional, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui:

Art.30 da Constituição Federal,

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

b) Da Legislação Municipal

Segundo a Constituição Municipal de Cuitegi, a lei Orgânica Municipal, em seu artigo 12:

Art. 12. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (...).

c) Competência Legislativa

A Lei Orgânica do Município também faz referência, em seu Art 28, entre outras funções destaco o inciso IV:

Art. 28. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Decretos legislativos;

V - Resoluções.

III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA

O Projeto de Lei nº 033/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, e formalidade de acordo com as normas constitucionais e a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, pois estão materialmente e formalmente constitucionais aos olhos deste relator.

IV– CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 033/2025.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Ver. Marlison Alexandre dos Santos,

Relator e Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Gabinete do Vereador e relator,

Cuitegi, 22 de setembro de 2025

Vereador Marlison Alexandre dos Santos
Câmara Municipal de Cuitegi-PB